



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 2017.030.20.015

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, ALEXANDRE CUNHA RIBEIRO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA - SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **ALEXANDRE CUNHA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2537284 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 480.074.393-15, residente e domiciliada na Rua dos Pariquis, nº 1283, Edifício Apolo's Garden, apto 408, Bairro Batista Campos, CEP.: 66.030-690, Belém - Pará, neste Estado, neste ato representado por seu procurador o Sr. **JURANDIR MENDES LEÃO**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 3312264 SSP/PA e do CPF nº 147.539.522-15, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei nº. 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei nº. 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto, Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Gamaliel, nº 02, loja 03, Bairro Jardim Marilucy, Tucuruí/Pa, para instalação do DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) que será pago mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será a partir da data de assinatura do presente contrato e término dia 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ÓRGÃO 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
UNIDADE EXECUTORA: 01- GABINETE DO PREFEITO
14.422.0004-1.002 - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
3.3.9.0.36.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 012400 - Transf. Comp. Financ. Explor. Recur. Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações do LOCATÁRIO, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar ao LOCADOR, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item "a", estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto ao LOCADOR, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

CLÁUSULA OITAVA

É obrigação do LOCADOR, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO, o pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS RECÍPROCOS

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo LOCATÁRIO, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, o art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como, Fiscal do Contrato o servidor ANDERSON DA SILVA E SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do C.P.F. nº 899.426.122-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

JURANDIR MENDES LEÃO
PROCURADOR DO LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Esta Carta Contrato de Locação de Imóvel foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.